



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00666/2019

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo de citronela e ou crotalária, como método natural de combate à dengue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica instituída no município de Uberlândia “CAMPANHA” de incentivo ao cultivo da “*Citronela* - *Cymbopogon Winterianus*, e ou “*Crotalária*” - *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Art. 2º. O poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e ou privada para a aquisição de mudas para doação, e a realização de mutirões para o plantio de mudas da *Citronela* e ou da *Crotalária* nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Parágrafo Único. Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00666/2019

O aumento de número de casos suspeitos de dengue, zika e chikungunya no Estado preocupa autoridades e moradores, onde em épocas de grande proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypti*, registram-se grande número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas. O verão é a estação do ano mais propícia para a reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*. Este aumento se deve ao tempo quente aliado as chuvas de verão, época considerada ideal para o desenvolvimento das larvas e a proliferação do mosquito, que demora cerca de nove dias para se tornar adulto. O presente Projeto de Lei visa o combate à dengue através do incentivo ao cultivo de mudas da planta “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e das sementes da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*) pelos agentes de saúde, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo a planta e sementes aos alunos, conscientizando sobre a nova forma de combater a dengue através do controle biológico. Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue. Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes Aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas. Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada. Contudo, nos fornece a beleza das flores e das libélulas. Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Silesio Miranda
Vereador